



Erro: Selecione pelo menos uma parcela com resíduo para geração da GPS.

-1008665954.1642190663137
- 14/01/2022 17:04:23

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de
Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.146.371/0001-30 - MUNICIPIO DE SAO JOAO

14/01/2022 17:04:23

Modalidade

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado -
Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento
638654262

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 379.400,88

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
07/01/2022

Data da Negociação
03/03/2021

Quantidade de Parcelas concedidas
60

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
49

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	17/03/2021	7.235,64	03/03/2021	7.235,64	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/04/2021	7.307,99	09/04/2021	7.307,99	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/05/2021	7.323,19	10/05/2021	7.323,19	0,00	Liquidada	1	-	
4	30/06/2021	7.342,72	10/06/2021	7.342,72	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/07/2021	7.365,15	09/07/2021	7.365,15	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/08/2021	7.391,20	10/08/2021	7.391,20	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/09/2021	7.422,31	10/09/2021	7.422,31	0,00	Liquidada	1	-	
8	29/10/2021	7.454,15	08/10/2021	7.454,15	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/11/2021	7.489,61	10/11/2021	7.489,61	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/12/2021	7.532,30	10/12/2021	7.532,30	0,00	Liquidada	1	-	
11	31/01/2022	7.588,01	10/01/2022	7.588,01	0,00	Liquidada	1	-	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42710694-0035-4858-40cd-7870078ca4d8

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-13
CEP: 55345-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: glibs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: glibs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-70
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 1.540.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São João - PE / 10/11/2014


Prefeitura Municipal de São João
JOSÉ GENALDO FERREIRA ZUMBA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


EDIVAM BARROS DE MELO
TESOUREIRO
CPF: 038.509.994-08
RG: 6256021 SDS/PE


KELLY PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE
CPF: 079.979.184-93
RG: 7356305 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ WILSON FERREIRA DELIMA
Asses em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=42370994-0035-48-88-afcd-787609&chave=



DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00951/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014 foi publicado em 10/11/2014 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42378994-0A39-48 88-a06d-7876b79ca4c73c

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00951/2014	Data	07/11/2014
Valor consolidado	1.540.659,19	Valor da prestação inicial	6.419,41
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA		CPF 795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF 351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Demilton J. B. Duarte Gerente geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: https://cte.pte.pe.gov.br/epj/validadoc.aspx?codigo=documento:4257869940703394850-0001-786687844638



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30 Número do acordo: 00951/2014 Data de consolidação do Termo: 07/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE Data de assinatura do Termo: 10/11/2014
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 1.189.024,41 Diferença apurada atualizada: 1.540.659,19
Valor da parcela na data de consolidação: 6.419,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	83.432,19	0,51	16,69	13.924,83	16,50	16.063,91	834,32	114.255,25
02/2012	0,00	0,39	16,24	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	85.938,39	0,18	16,03	13.775,92	15,50	15.455,72	859,38	116.029,41
04/2012	137.333,31	0,64	15,29	20.998,26	15,00	23.749,74	1.373,33	183.454,64
05/2012	98.219,95	0,55	14,66	14.399,04	14,50	16.329,75	982,20	129.530,94
06/2012	99.327,89	0,26	14,36	14.263,49	14,00	15.902,79	993,28	130.487,45
07/2012	99.331,21	0,43	13,87	13.777,24	13,50	15.269,64	993,31	129.371,40
08/2012	98.922,73	0,45	13,36	13.216,08	13,00	14.578,05	989,23	127.706,09
09/2012	97.886,05	0,63	12,85	12.382,59	12,50	13.783,58	978,86	125.031,08
10/2012	98.502,10	0,71	11,86	11.682,35	12,00	13.222,13	985,02	124.391,60
11/2012	97.754,07	0,54	11,26	11.007,11	11,50	12.507,54	977,54	122.246,26
12/2012	97.175,74	0,74	10,44	10.145,15	11,00	11.805,30	971,76	120.097,95
13/2012	95.200,78	0,74	10,44	9.938,96	11,00	11.565,37	952,01	117.657,12
TOTAL:	1.189.024,41			159.511,02		180.233,52	11.890,24	1.540.669,19



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08

Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 42370694-0035-48.pdf

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/000-00
CEP: 55345-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-7
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 747.684,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 747.684,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente;
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São João - PE / 10/11/2014

Prefeitura Municipal de São João
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


EDIVAM BARROS DE MELO
TESOUREIRO
CPF: 038.509.994-08
RG: 6258021 SDS/PE


KELLY PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE
CPF: 079.979.184-93
RG: 7358305 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://epp/ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=47378994-0035-4858-0004-787689&chaveDoc



DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00952/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesso em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42378994-0A39-48 88-a06d-7876b79ca4c73e

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00952/2014	Data	07/11/2014
Valor consolidado	747.684,47	Valor da prestação inicial	12.461,41
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA		CPF 795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5 Conta nº 120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF 351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5 Conta nº 5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Hamilton J. B. Duarte Gerente geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epj/validadoc.aspx?codigo=documento:413706941023948534064766682ca4b3c>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30	Número do acordo: 00952/2014	Data de consolidação do Termo: 07/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE		Data de assinatura do Termo: 10/11/2014
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 577.354,67 Diferença apurada atualizada: 747.684,47
 Valor da parcela na data de consolidação: 12.461,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	0,00	0,51	16,69	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	41.714,48	0,39	16,24	6.774,43	16,00	7.758,23	417,14	56.664,28
03/2012	41.615,98	0,18	16,03	6.671,04	15,50	7.484,49	416,16	56.187,67
04/2012	66.737,99	0,64	15,29	10.204,24	15,00	11.541,33	667,38	89.150,94
05/2012	47.641,29	0,55	14,66	6.984,21	14,50	7.920,70	476,41	63.022,61
06/2012	47.854,53	0,26	14,36	6.871,91	14,00	7.661,70	478,55	62.866,69
07/2012	47.941,36	0,43	13,87	6.649,47	13,50	7.369,76	479,41	62.440,00
08/2012	47.553,78	0,45	13,36	6.353,19	13,00	7.007,91	475,54	61.390,42
09/2012	47.333,82	0,63	12,65	5.987,73	12,50	6.665,18	473,34	60.460,08
10/2012	47.420,91	0,71	11,86	5.624,12	12,00	6.365,40	474,21	59.884,64
11/2012	47.013,73	0,54	11,26	5.293,75	11,50	6.015,36	470,14	58.792,98
12/2012	46.926,49	0,74	10,44	4.899,13	11,00	5.700,82	469,26	57.995,70
13/2012	47.600,31	0,74	10,44	4.969,47	11,00	5.782,68	476,00	58.828,46
TOTAL:	577.354,67			77.282,69		87.273,57	5.773,54	747.684,47





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08

Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00953/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d2770994-0035-43-89-afcd-7d5760b3c4e1b05

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO
Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1215
E-mail: fmssaojoao@hotmail.com
Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA
CPF: 828.611.904-34
Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE
E-mail: arzenaldopira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.099/000-115
CEP: 55.435-000
Fax: (087) 3784-1133

Complemento:
Data início da gestão: 24/02/2014

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.758/0001-15
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da quantia de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938/2014, art. 53.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00953/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=12378994-0035-4838-a06d-787878787878

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: -

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal final qualificado.

São João - PE / 10/11/2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO
ARZENALDO PAES DE LIRA


INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

INTERVENIENTE-GARANTE:

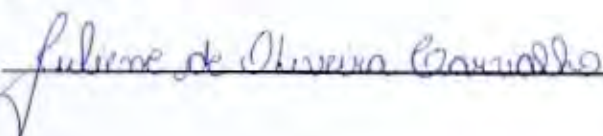
Prefeitura Municipal de São João - 10.146.371/0001-30



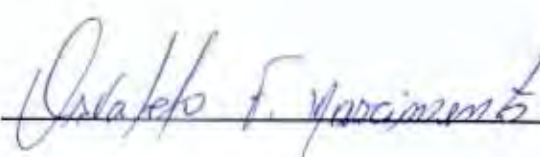
JOSÉ GENALDINO FERREIRA ZUMBA

Prefeito
CPF: 795.479.314-15

Testemunhas:



Julienne de Oliveira Cavalcão



Orlatelo F. Nascimento

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00953/2014)

JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 059.190.774-76
RG: 7550994 SDS/PE



OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 021.706.864-28
RG: 5247205 SSP/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4237094-0039-48 88-a66d-7d7d8d8d8d8d8d8d8d8d



DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00953/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4237094-0039-48 88-a6ed-7878d8b2c2a1f3c

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00953/2014	Data	10/11/2014
Valor consolidado	256.837,37	Valor da prestação inicial	1.070,16
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA		CPF 795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2625-5	Conta nº 6695-8

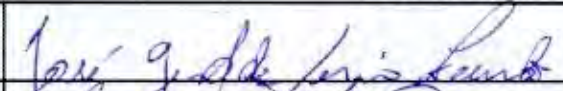

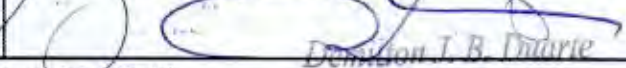
CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF 351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2625-5	Conta nº 5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de débito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

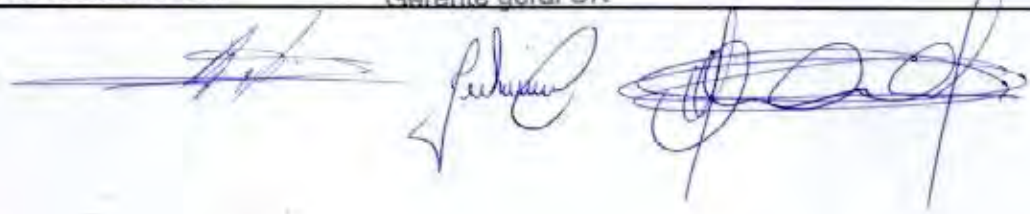
São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Demilson J. B. Duarte
Gerente geral UN





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://sede.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 423709940035148866786000000000



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30

Número do acordo: 00953/2014

Data de consolidação do Termo: 10/11/2014

Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE

Data de assinatura do Termo: 10/11/2014

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 02/2013

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 202.027,88

Diferença apurada atualizada: 256.837,37

Valor da parcela na data de consolidação: 1.070,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	20.693,30	0,55	14,66	3.033,64	14,50	3.440,41	206,93	27.374,28
06/2012	21.450,87	0,26	14,36	3.080,34	14,00	3.434,37	214,51	28.180,09
07/2012	21.015,21	0,43	13,87	2.914,81	13,50	3.230,55	210,15	27.370,72
08/2012	20.720,61	0,45	13,36	2.768,27	13,00	3.053,55	207,21	26.749,64
09/2012	19.996,84	0,63	12,65	2.529,60	12,50	2.815,81	199,97	25.542,22
10/2012	18.539,84	0,71	11,86	2.198,83	12,00	2.488,64	185,40	23.412,71
11/2012	19.891,73	0,54	11,26	2.239,81	11,50	2.545,13	198,92	24.675,59
12/2012	19.189,10	0,74	10,44	2.003,34	11,00	2.331,17	191,89	23.715,50
13/2012	19.506,08	0,74	10,44	2.036,43	11,00	2.369,68	195,06	24.107,25
01/2013	10.406,96	0,92	9,43	981,38	10,50	1.195,78	104,07	12.688,19
02/2013	10.617,34	0,52	8,87	941,76	10,00	1.155,91	106,17	12.821,18
TOTAL:	202.027,88			24.728,21		26.061,00	2.020,28	256.837,37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 059.190.774-76

Nome: OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 021.706.864-28



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00954/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47376994-0035-4818-4064-748709382440

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO
Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1215
E-mail: fmssaojoao@hotmail.com
Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA
CPF: 628.611.904-34
Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE
E-mail: arzenaldopira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.099/0001
CEP: 55.435-000
Fax: (087) 3784-1133

Complemento:
Data início da gestão: 24/02/2014

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SÃO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da quantia de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 938/2014, ART. 53.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	11277.734942/2022-85
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.146.371/0001-30
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE SAO JOAO
Data de Protocolo	23/11/2022

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17376e94-7339-4815-a6ee-7d7697efae63



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 23/11/2022 09:41:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15145.S6A8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D41F6075DBAF174EC05A4BFB72DF59859155F16F96BB075FB9E6459C49A3E4B3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://stc.econ.tec.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=737694-7339-415-a0ee-7d707efae63>

CPF/CNPJ: 10.146.371/0001-30
Nome: MUNICIPIO DE SAO JOAO
Nº processo: 11277-734.942/2022-85

Representação Pessoa Jurídica - JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO - PREVIDENCIÁRIO - PARCELAMENTO PARCWEB - ÓRGÃOS PÚBLICOS
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Itens Verificados	
Requerimento de Parcelamento de Débitos perante a RFB (quando o requerente for Estado, Distrito Federal ou Município), conforme Anexo II da IN RFB nº 1891/2019;	✓
cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) parcela;	✗
Autorização para Retenção em Fundo de Participação;	✓
cópia autenticada do ato de nomeação ou de posse do representante legal do Estado, do Distrito Federal ou do Município;	✓
Se o requerimento for assinado por procurador, apresentar procuração, pública ou particular. O instrumento de procuração deve conter poderes específicos para confissão de dívida ou parcelamento;	✓
cópia da petição de desistência devidamente protocoladas, no caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, comprovando que o sujeito passivo desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo;	✗



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/11/2022 09:42:26 por ADRIANO NUNES CLEMENTE.

Documento autenticado digitalmente em 23/11/2022 09:42:26 por ADRIANO NUNES CLEMENTE.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15148.P70A

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
635C476973BBA6EB4A9DC60E05AC1D8C1FD3F1BC27ABD3F9CE5BCD0DB0949B03**


 ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
 Acesse em: https://receita.fcp.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:97376994-7339-4815-acee-7d7697efae63

Identificação da entidade do poder público (estado, distrito federal e município):	
Entidade:	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO
CNPJ:	10.146.371/0001-30
Representante legal:	
Nome:	JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
CPF:	623.658.514-87
Cargo:	PREFEITO
Contato:	
Telefone:	(87) 3784-1154
Nome:	JOSE WILSON

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos discriminados** conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade (marque apenas <u>uma</u> opção): <input checked="" type="checkbox"/> Simplificado <input type="checkbox"/> Ordinário	Quantidade de parcelas [ex: 36 (trinta e seis)] <input type="text" value=""/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 60x)

* Base legal: Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que **autoriza**:

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª - em caso de atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a **retenção** do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª - o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

Assinatura: _____





TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederale>>, em:
 - >> *Caixa Postal* ou
 - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- deverá acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irretroatável da dívida e confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2020, do Código do Processo Civil; e
- o parcelamento será rescindido em caso de **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Local e Data: SÃO JOÃO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assinatura: _____

Nome de quem assina: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

CARTÓRIO ÚNICO
SÃO JOÃO - PE

Handwritten signature in blue ink

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
 Acesse em: <https://receita.fec.gov.br/epp/validacao/seuCPF>
 Código do documento: 737694-7339-4815-adee-747697efae63

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A) Documentos obrigatórios

1. Requerimento de parcelamento
2. Discriminativo dos débitos a serem parcelados, devidamente preenchido
3. Ato de nomeação ou posse do representante
4. Documento de identificação do representante

CARTÓRIO VERÔNICA RODRIGUES
PRIMEIRO ÚNICO DE TABULADO DE NOTAS - PROTESTO DE TÍTULOS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Verônica Rodrigues de Melo - Oficial Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (1) JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA, Dou fe.
 São João (PE), 22/11/2022 Ao Cartório:
 R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48
 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS:
 R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10 *Selo(s)
 0075430 ECF08202201.01288

2) VERONICA RODRIGUES DE MELO - Tabelião



DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

* É possível verificar a lista de processos e débitos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9)

B) Débitos NÃO controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Código de receita do tributo	Período de apuração ou competência	Data de vencimento	Valor originário (sem juros ou multa)
2402	10/2022	18/11/2022	R\$ 8.878,16
2402	10/2022	18/11/2022	R\$ 92.596,88
2402	10/2022	18/11/2022	R\$ 88.944,73
2402	10/2022	18/11/2022	R\$ 40.945,06

CARTÓRIO VERÔNICA RODRIGUES
 OFÍCIO ÚNICO DE: TABELAMENTO DE NOTAS - PROTESTO DE TÍTULOS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Verônica Rodrigues de Melo - Oficiala Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (1) JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA, Dou fe.
 São João (PE), 22/11/2022. Ao Cartório:
 R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48
 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS:
 R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10 *Selo(s):
 0076430.ADW08202201.01287

a) VERONICA RODRIGUES DE MELO - Tabel

Av. João de Azevedo Moreira nº 70 - São João (PE) - Fone: (87) 3784-1140 - E-mail: cartorio@veronicarodrigues.com.br
 Consulte a autenticação do selo em: www.tpm-pe.com.br

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo

Local e Data: **SÃO JOÃO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Assinatura: _____

Nome de quem assina: **JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
 Acesse em: https://stc.e-pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1737694-7339-4815-acee-717697efae63


 ANEXO II
 REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
 ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
 Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/ep/validarDoc.aspx?Codigo=documento:017376694-7339-4815-a0ee-7d7697efae63

Identificação da entidade do poder público (estado, distrito federal e município):	
Entidade:	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO
CNPJ:	10.146.371/0001-30
Representante legal:	
Nome:	JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
CPF:	623.658.514-87
Cargo:	PREFEITO
Contato:	
Telefone: (87) 3784-1154	Nome: JOSE WILSON

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos discriminados** conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade (marque apenas <u>uma</u> opção):	Quantidade de parcelas [ex: 36 (trinta e seis)]
<input checked="" type="checkbox"/> Simplificado	<input type="text" value=""/>
<input type="checkbox"/> Ordinário	<input checked="" type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 60x)

* Base legal: Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que **autoriza**:

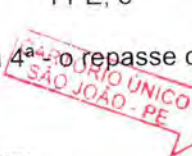
Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª - em caso de atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a **retenção** do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª - o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

Assinatura:



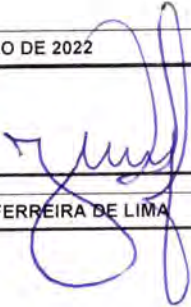


TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

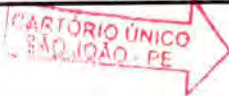
Declara, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:
 - >> *Caixa Postal* ou
 - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- deverá acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irrevogável da dívida e configuração de confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2016, do Código de Processo Civil; e
- o parcelamento será rescindido em caso de **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Local e Data: SÃO JOÃO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assinatura: 

Nome de quem assina: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
 Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=1737694-7339-4815-a0ee-7d7697efae63>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A) Documentos obrigatórios

1. Requerimento de parcelamento
2. Discriminativo dos débitos a serem parcelados, devidamente preenchido
3. Ato de nomeação ou posse do representante
4. Documento de identificação do representante



CARTÓRIO VERÔNICA RODRIGUES
 OFÍCIO ÚNICO DE TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS EMPRESAS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS EMPRESAS
 Verônica Rodrigues de Melo - Oficial Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (1) JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA, Dou fe.
 São João (PE), 22/11/2022. Ao Cartório:
 R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48
 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS:
 R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10 *Selo(s)
 0076430 BGA08202201.01291

a) VERONICA RODRIGUES DE MELO - Tabelia






DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

* É possível verificar a lista de processos e débitos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Table with header: Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9)

B) Débitos NÃO controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Main table with columns: Código de receita do tributo, Período de apuração ou competência, Data de vencimento, Valor originário (sem juros ou multa)

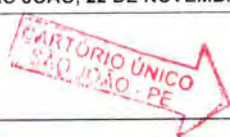
Vertical text on the right side: Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo

Local e Data: SÃO JOÃO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assinatura:

Nome de quem assina: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA



Handwritten signature in blue ink



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1) JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA Dou fe. Sao Joao(PE), 22/11/2022 Ao Cartorio: R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10 *Selo(s): 0076430.EKK08202201.01290

a) VERONICA RODRIGUES DE MELO - Tabela



Av. João de Assis Moreira, nº 70 - São João/PE - Fone: (87) 3784-1140 - E-mail: cart.u@notarios-veronica@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1737694-7339-4815-a6ee-7d7697efae63

PARCELAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO URGENTE

ana lucia teles de carvalho lopes <contabilizagaranhuns@gmail.com>

Ter, 22/11/2022 16:41

Para: RF04-ATENDIMENTO-CxCorp <atendimentorfb.04@rfb.gov.br>

 5 anexos (4 MB)

REQUERIMENTO SERVIDOR.pdf; REQUERIMENTO PATRONAL.pdf; DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DE JOSE WILSON.pdf; COMPROVANTE DE RESIDENCIA DE JOSE WILSON.pdf; ATA DA POSSE E DIPLOMA DO PREFEITO JOSE WILSON.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo a documentação para a solicitação do Parcelamento Previdenciário do município de São João. Afim de evitarmos o bloqueio do FMP

Juliana

--

Contabiliza

Consultoria e Assessoria Contábil

Telefone: (87) 3761-7295 (Fixo) / 3025-2233 (Fixo) / 9644-2423 (Tim)



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 23/11/2022 09:46:08 por ADRIANO NUNES CLEMENTE, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10271.283389/2021-15.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15146.HPYS

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

5882E39598F66AD6964EA497242B7652EE061E0823C7189707534CEFC102E3F6



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: https://stc.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1737669977594815-40e-9176978463

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome MUNICIPIO DE SAO JOAO		CNPJ/CPF 10.146.371/0001-30
Logradouro AUGUSTO PEIXOTO, S N,		
Bairro CENTRO	Cidade/UF SAO JOAO/PE	CEP 55435-000
Assunto do Processo		Nº Processo/Dossiê 11277.734942/2022-85

Despacho nº 13.711/2023

Sr.(a) Gestor(a)

Em atendimento ao Pedido de Parcelamento da lei nº 10.522/2002, regulamentado pela IN RFB nº 2.063/2022, modalidade Simplificada/Ordinária, discriminado(s) no pedido.

Lembramos que, a partir do mês de outubro de 2022, os débitos e créditos tributários previdenciários passaram a ser declarados obrigatoriamente por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos(DCTFWeb).

Informamos que, no período compreendido entre novembro/2022 e março/2022, não serão executados procedimentos de retenção de cotas do fundo FPM decorrente de obrigações correntes vencidas e não adimplidas das competências.

Os débitos declarados no parágrafo anterior aguardam o carregamento dos valores declarados em DCTFWeb no sistema de cobrança. Enquanto não houver esse carregamento, não é possível atender pedidos de parcelamento, compensação ou conversão de Guia da Previdência Social (GPS) em Darf. O período mencionado não é impedimento para emissão de Certidão Negativa.

Considerando que, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Portaria RFB nº 2.063/2022, na formalização, o processo é instruído com o comprovante da 1ª(primeira) prestação de acordo com o montante confessado e do prazo pretendido.

Considerando ainda que o deferimento do requerimento de parcelamento formalizado é condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, art. 6º da IN RFB nº 2.063/2022.

Ante o exposto, o pedido de parcelamento foi indeferido por falta de pagamento da 1ª(primeira) prestação de acordo com o art. 6º da IN RFB nº 2.063/2022, comunicamos que após a ciência este será enviado ao arquivo.

Atenciosamente

Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 4 RF
Supervisor
Matr.

Documento Assinado Digitalmente



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/03/2023 14:07:07 por Gustavo Adolfo de Oliveira Monterazo.

Documento assinado digitalmente em 02/03/2023 14:07:07 por GUSTAVO ADOLFO DE OLIVEIRA MONTERAZO.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15147.PRRT

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4200FBB177FDC4735473C2DD8FA3D61B51B21735D0B84A792A779A8A90234254**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11277.734942/2022-85
INTERESSADO: 10146371000130 - MUNICIPIO DE SAO JOAO

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM NA CAIXA POSTAL -
COMUNICADO**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 02/03/2023 14:53:09.

Despacho - [13.711/2023]

Data do Documento = 02/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 13.711/2023

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 02/03/2023

Apreciar e Assinar Documento
JACKELINE NUNES DA SILVA
PARCOPP-EOPP-DEVAT04-VR
EOPP-DEVAT04-VR
VR 04RF DEVAT

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17376e94-7339-4815-a6ee-7d7697efae63



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 02/03/2023 14:53:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15148.JG0A

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

0A16B49E6FEDE35BE1A09FF0295746663F355D1156F24A104D1B63FBC08FA4C4

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11277.734942/2022-85
INTERESSADO: 10146371000130 - MUNICIPIO DE SAO JOAO

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM -
COMUNICADO**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 16/03/2023.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 02/03/2023
14:53:09

Despacho - [13.711/2023]

Data do Documento = 02/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 13.711/2023

DATA DE EMISSÃO : 16/03/2023

Realizar Ciência
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
PARCOPP-EOPP-DEVAT04-VR
EOPP-DEVAT04-VR
VR 04RF DEVAT

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17376e94-7339-4815-a6ee-7d7697efae63



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 16/03/2023 13:24:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15140.K2WC

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F40B1352D9BB6722DA9273649A454216B30F66A2D7B4409958E68C03D71B268E**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11277.734942/2022-85
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 20/03/2023 16:28h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 02/03/2023 na Caixa Postal.

Despacho - [13.711/2023]

Data do Documento = 02/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 13.711/2023

Contribuinte: 10.146.371/0001-30 MUNICIPIO DE SAO JOAO (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 20/03/2023

Realizar Ciência
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
PARCOPP-EOPP-DEVAT04-VR
EOPP-DEVAT04-VR
VR 04RF DEVAT

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 17376e94-7339-4815-a6ee-7d7697efae63



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 20/03/2023 16:28:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE SAO JOAO em 29/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0323.15140.G2M3

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
40A2E63F88DB84357B58B2AB008779D309F73E96F8AC58E2FB232AEDC199DAF2**